



EDITAL Nº 0043/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Até 08:00:00 de 31 de agosto de 2023.

HORÁRIO E DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Até 08:00:00 de 31 de agosto de 2023.

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas), e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezesete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38)3255-1133- e-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br. O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail, ou, ainda, através do site www.botumirim.mg.gov.br.

No caso de solicitação impressa do edital será cobrado a importância de R\$ 10,00 (dez) reais, referente a cópia reprográfica.

ESCLARECIMENTOS: e-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREÂMBULO

O Município de Botumirim/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim/MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77 isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 070/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2023**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal nº 8538/2015 e suas posteriores alterações, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, conduzidos pelo Pregoeiro Ricardo Antonio Cabrito e pela Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 077 de 31 de maio de 2023**.

II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

III – AREA SOLICITANTE

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala de licitações das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38)3255-1133- e-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br. O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail, ou, ainda, através do site www.botumirim.mg.gov.br. No caso de solicitação impressa do edital será cobrado a importância de R\$ 10,00 (dez) reais, referente a cópia reprográfica.



4.2. Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através de fax, telefone ou diretamente na Prefeitura Municipal, pelo telefone: (38)3255-1133.

4.2.1. As informações prestadas via telefone serão inteiramente de cunho informal, não sendo computadas como qualquer tipo de impugnação.

4.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.botumirim.mg.gov.br, bem como as publicações realizadas na imprensa oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.4. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá informar sua razão social e seu e-mail.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@botumirim.mg.gov.br ou via fac-símile (38)3255-1133, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.6. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax ou disponibilizadas no site www.botumirim.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizadas na sala de licitações das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38)3255-1133- e-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.7.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.8. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



4.10. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada na imprensa oficial do município ou no site para conhecimento de todos os interessados.

4.11. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que ainda:

5.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto a documentação constante deste instrumento e seus anexos, observadas as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

5.1.2. Sejam do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.3. Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, contendo em seus interiores respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade e data da realização do certame. Encerrado o credenciamento e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

5.4. Não poderá participar da presente licitação os que:

a) Estejam suspensos ou impedidos de licitar ou contratar com a Administração, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Em consórcio¹;

c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

d) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Botumirim/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

e) composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;



f) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

5.5. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.6. **A participação nesta licitação é AMPLA**, para empresas do ramo pertinente ao objeto licitado.

5.7. Justifica-se a não exclusividade do certame para MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS, baseado no art. 49 da Lei Complementar 123/06 (atualizada) que diz: “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

5.7.1 Dessa forma, a Administração abre a concorrência para todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, por não haver 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente sediados no entorno da cidade de Botumirim que forneça tais serviços.

5.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado no item 6.6 deste edital.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Horário e data limite de credenciamento: **08:00:00 do dia 31 de agosto de 2023.**

6.2. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da carteira de



identidade ou outro documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativa a este Pregão.

6.2.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2.2. Entende-se por documento credencial:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social ou última alteração contratual consolidada, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, podendo ser conforme modelo contido no Anexo III deste edital;

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

6.5. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

6.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar a condição de mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa



c) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

6.6.1. Para qualquer um dos casos, deverá ser apresentado ainda: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, podendo ser conforme o Anexo VI, junto ao credenciamento.

6.7. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.8. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.9. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado, fora dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

6.10. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

VII – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

A/C DO PREGOEIRO: RICARDO ANTONIO CABRITO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

DATA: 08:00:00 do dia 31 de agosto de 2023

7.1.1. A proposta deverá ser apresentada no interior do envelope “Proposta Comercial” (devidamente lacrado), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou



eletrônico. Deve possuir ainda o nome do proponente, número do CNPJ e endereço. Deverão constar da proposta:

a) Especificação dos serviços, conforme objeto inserto no Termo Referencia – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II;

b) Preço unitário e total, em moeda nacional;

b.1) Em caso de divergência entre o preço por item e o total, prevalecerá o valor unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, ocorrendo tal hipótese, farão, se necessário, as correções no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

c) No preenchimento da proposta, o licitante ou do seu representante legal, deverá garantir que os preços apresentados na proposta ou nos lances que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

d) A proposta poderá ser apresentada conforme Anexo II deste edital, e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

7.1.2. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

7.1.3. Poderá ser apresentada ainda, quando disponibilizada junto ao edital, Planilha Eletrônica em formato .xls para que possa ser importada diretamente para o sistema informatizado do pregão, objetivando agilizar os procedimentos da sessão de julgamento.

7.1.4. Após os lances e negociação, os licitantes vencedores poderão, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio ser intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviarem **PROPOSTA ATUALIZADA** dos valores, sob pena de desclassificação do Licitante caso não a apresente.

7.2. A simples participação neste certame implica em que:

7.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.2.2. A licitante vencedora compromete-se a executar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital.

7.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



7.2.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

7.2.5. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C DO PREGOEIRO: RICARDO ANTONIO CABRITO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

DATA: 08:00:00 do dia 31 de agosto de 2023

8.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.2. Além das demais providências previstas neste instrumento, o licitante deverá apresentar, no interior do envelope “Documentação de Habilitação”, os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

8.3. - DOCUMENTO DE REGULARIDADE JURÍDICA

8.3.1.1. Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI, quando couber;

8.3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua última alteração contratual consolidada ou em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



8.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**

8.3.2.2. **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

8.3.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.3.2.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.3.2.6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

8.5. DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

8.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo V;

8.5.2. Declaração de que não possui empresa que em seu quadro societário exista servidor público, firmada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO VIII conforme art. 9º da Lei 8.666/93.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações), as Licitantes deverão apresentar:



8.6.1.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL** - Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a licitante, tenha executado, para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

8.6.1.2. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** - Comprovação de que a licitante possui, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil) devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do profissional, expedida(s) por este Conselho, que comprovem ter o profissional executado no mínimo os seguintes serviços:

- a) Execução de serviço de topografia;
- b) Compatibilização de projetos;
- c) Projeto hidráulico de água fria, esgoto e água servida;
- d) Projeto de incêndio;
- e) Projeto estrutural de concreto;
- f) Estudos/projetos de desapropriação;
- g) Projeto arquitetônico;
- h) Projeto de impermeabilização;
- i) Projeto estrutural de ponte;
- j) Projeto de fundação;
- k) Projeto de sistema de abastecimento de água.
- l) Licenciamento de projeto em órgão público;
- m) Projeto de aterro sanitário;
- n) Projeto de barragem para regularização de vazão de curso hídrico;

Levando em consideração os seguintes requisitos:

- a) O Atestado deve estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer umas das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado. Deverá(ão) constar no(s) atestado(s), os seguintes dados: local de execução da obra, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços.



b) A comprovação de inclusão no quadro permanente a que se refere o item acima poderá ser feita pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de trabalho ou pela apresentação de cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, para os empregados, ou para os sócios e diretores mediante apresentação do contrato social vigente. Ou, para os responsáveis técnicos, a certidão de inscrição no CREA competente. Ou, no caso de profissionais especificamente vinculado às obras, mediante competente contrato de prestação de serviços ou Declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste;

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4. Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para efeito da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista e assim procederá o Município:

9.4.1. Adjudicação com ressalvas, pois a contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 9.3.e no prazo previsto em Lei;

9.4.2. Após a apresentação pela Adjudicatária da documentação, será feita a juntada dos documentos aos autos do processo, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 9.3.

9.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



- 9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 9.7. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- 9.7.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;
- 9.7.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de “fax”.
- 9.9. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.
- 9.10. Serão aceitas somente cópias legíveis; não sendo aceitos documentos que estejam rasurados;
- 9.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 9.12. O pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das certidões apresentadas.
- 9.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

X – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 10.1. Após o encerramento e identificação dos licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.
- 10.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- 10.3. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;



b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;

c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) Apresentam proposta alternativa.

e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante, conforme preceitua a Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

10.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público conforme Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º.

10.5. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

10.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.8. O pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

10.10. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do item em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

10.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.



Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- a) O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.
- c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.14. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 10.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10.14.1. O disposto no subitem 10.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.15. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

10.16. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.17. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários dos serviços e materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

10.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.19. Serão verificados os documentos apresentados pela(s) licitante(s) e por todos os presentes e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



10.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 10.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XI - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

11.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

11.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame do recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

11.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.19.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

11.4. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após a assinatura do Contrato para as licitantes que lograram êxito;

XII – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

12.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo XVIII deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



12.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso: a legitimidade; o interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; a tempestividade; a forma escrita; a fundamentação; o pedido de nova decisão.

12.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

XIII- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

13.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

13.2. Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

13.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no Capítulo XVIII deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão da Prefeitura Municipal de Botumirim – MG, nesta cidade, situada na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38) 3255-1133.

XIV- ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Terminado a fase de recursos e constada a regularidade dos atos praticados, será procedido à demonstração da funcionalidade do sistema, onde, somente será solicitada da licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar, para garantir que esta solução atende a todas as exigências do Anexo I deste edital.



- 14.2. A Empresa terá que atender 90% dos itens exigidos de cada módulo na demonstração. Esta demonstração será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, em data e horário definida pelo pregoeiro, e não ultrapassando o prazo de 5 dias úteis após o encerramento do certame.
- 14.3. Caso a licitante não atenda às exigências do Anexo I, a mesma será desclassificada, e será chamada a licitante com a oferta subsequente de menor preço, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 14.4. Decididos à fase da demonstração e constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará à autoridade competente, que homologará o procedimento e determinará a contratação.
- 14.5. Caso empresa vencedora do sistema seja atual, fica a mesma desobrigada a prova de conceito.

XV – ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços a ser assinada estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
- 15.3. O prazo máximo para assinatura e entrega da Ata de Registro e Preços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio do e-mail
- 15.4. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Botumirim/MG.
- 15.5. Alternativamente à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Botumirim/MG poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- 15.7. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do



contrato.

15.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

15.9. Os seguintes requisitos foram estabelecidos na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VII deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

II – critérios para o recebimento do objeto;

III – prazos e condições de pagamento;

IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

15.10. O presente Edital fará parte integrante da Ata de Registro de Preços, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.11. Será designado um Fiscal para a Ata de Registro de Preços.

15.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

15.13. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas na Ata de Registro de Preços, anexo VII, ou instrumento equivalente.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

16.2. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

16.3. A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

16.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.5. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

16.5.1. Cópia da requisição dos serviços;

16.5.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;



16.5.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

16.5.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

16.5.4.1. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

16.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

16.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações do exercício 2023.

17.2. Serão utilizadas as dotações equivalentes do próximo exercício conforme programação orçamentária e financeira.

XVIII – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

18.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

18.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes



apresentados; e

- 18.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 18.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.10. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
- 18.11. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 18.12. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 18.13. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 18.14. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 18.15. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.16. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 18.17. Por razão de interesse público; ou
- 18.18. A pedido do fornecedor.

XIX – DAS PENALIDADES

- 19.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 19.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 19.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



XX – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 20.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.
- 20.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
- 20.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

XXI – DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de proposta

Anexo III - Carta de credenciamento.

Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002

Anexo V - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo VI - Modelo de declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VIII - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público

Anexo IX - Recibo de retirada de edital

Botumirim – MG, 16 de agosto de 2023.



*Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ -
18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacaobotu@gmail.com*

RICARDO ANTONIO CABRITO

Pregoeiro Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.**

1.2. A Licitação será regida Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no Edital.

2 – DA MODALIDADE ADOTADA

2.1. Adota-se o Pregão, regulamentado pela Lei Federal 10.520/02, uma vez que os serviços a serem prestados são possíveis de serem especificados para ampla participação do mercado.

2.1.1. Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal".

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de BOTUMIRIM/MG tem se deparado com diversas demandas na área de engenharia que necessitam de contratação de empresa especializada com equipe multidisciplinar, equipamentos, softwares, hardware e outros acessórios para trabalhos temporários, razão pela qual não é razoável uma contratação efetiva e definitiva de material humano para a realização de tais atividades.

3.2. Por se tratar de Registro de Preços, que possibilitará o município executar somente os itens que se realmente tem necessidade no atendimento as demandas que surgirem, bem como poderá dispor de um prazo máximo de 12 (doze) de vigência da ata de registro de preços.

4 – DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000CNPJ -
18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacaobotu@gmail.com

1.1. Planilha orçamentária:

BASE: SUDECAP ONERADA 02/2023

BDI 30,00%

ITEM	BASE	DESCRICAO	UND	QTD	VALOR	PREÇO DE VENDA	PREÇO TOTAL
1	CPU	Regularização fundiária de imóveis urbanos	unid	2.000,00	999,37	1.299,18	2.598.362,00
2	CPU	Consultoria técnica em projetos de engenharia	mês	12,00	10.000,50	13.000,65	156.007,80
3	CPU	Prestação de serviços mensal de topografia	mês	12,00	6.176,00	8.028,80	96.345,60
4	CPU	Plotagem em formato A1	unid	2.000,00	11,32	14,71	29.421,60
5	62.03.14	Projeto obras artes especiais-pontes,viadutos,etc	A1	30,00	2.706,76	3.518,79	105.563,64
						TOTAL	2.985.700,64

DESCRÇÃO		UNIDADE			
Regularização fundiária de imóveis urbanos		unid			
A - EQUIPAMENTOS					
CÓDIGO	DESCRÇÃO	UND.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
54.40.06	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MES	0,020000	2.421,91	48,44
TOTAL					48,44
B - MAO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRÇÃO	UND.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
55.05.35	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	H	4,000000	23,64	94,56
55.10.92	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	6,000000	20,58	123,48
56.11.06	ENGENHEIRO JUNIOR - PROJETO	H	2,000000	111,52	223,04
56.14.02	TECNICO INTERMEDIARIO - PROJETO	H	5,000000	32,05	160,25
56.15.02	DESENHISTA TECNICO / CADISTA - PROJETO	H	5,000000	28,74	143,70
43.01.10	COMPUTADOR COM SOFTWARES (AUTOCAD, OFICCE, TOPOGRAFH)	H	18,000000	3,35	60,30
68.01.25	GASOLINA COMUM	L	40,000000	4,75	190,00
94.15.01	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE FORMATO A4	UNID	2,000000	1,30	2,60
94.15.04	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE FORMATO A1	UNID	0,200000	7,20	1,44
TOTAL					999,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ -
18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacaobotu@gmail.com

DESCRIÇÃO		UNIDADE			
Consultoria técnica em projetos de engenharia		mês			
A - EQUIPAMENTOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
54.40.06	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MES	0,500000	2.421,91	1.210,96
TOTAL					1.210,96
B - MAO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
55.05.35	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	H	40,000000	23,64	945,60
55.10.92	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	40,000000	20,58	823,20
56.11.06	ENGENHEIRO JUNIOR - PROJETO	H	30,000000	111,52	3.345,60
56.14.02	TECNICO INTERMEDIARIO - PROJETO	H	40,000000	32,05	1.282,00
56.15.02	DESENHISTA TECNICO / CADISTA - PROJETO	H	40,000000	28,74	1.149,60
43.01.10	COMPUTADOR COM SOFTWARES (AUTOCAD, OFICCE, TOPOGRAFH)	H	150,000000	3,35	502,50
68.01.25	GASOLINA COMUM	L	400,000000	4,75	1.900,00
94.15.01	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE FORMATO A4	UNID	40,000000	1,30	52,00
TOTAL					10.000,50

DESCRIÇÃO		UNIDADE			
Prestação de serviços mensal de topografia		mês			
A - EQUIPAMENTOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
54.40.06	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MES	0,200000	2.421,91	484,38
TOTAL					484,38
B - MAO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
55.05.35	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	H	20,000000	23,64	472,80
93.21.03	RECEPTOR GPS P/ SISTEMA GNSS L1/L2 - PAR	MÊS	0,300000	3.600,00	1.080,00
56.11.06	ENGENHEIRO JUNIOR - PROJETO	H	20,000000	111,52	2.230,40
56.14.02	TECNICO INTERMEDIARIO - PROJETO	H	20,000000	32,05	641,00
56.15.02	DESENHISTA TECNICO / CADISTA - PROJETO	H	20,000000	28,74	574,80
43.01.10	COMPUTADOR COM SOFTWARES (AUTOCAD, OFICCE, TOPOGRAFH)	H	60,000000	3,35	201,00
68.01.25	GASOLINA COMUM	L	200,000000	4,75	950,00
94.15.01	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE FORMATO A4	UNID	20,000000	1,30	26,00
TOTAL					6.176,00



Plotagem A1		DESCRIÇÃO				UNIDADE
B - MAO DE OBRA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL	
55.10.92	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	0,200000	20,58	4,12	
94.15.04	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE FORMATO A1	UNID	1,000000	7,20	7,20	
TOTAL					11,32	

1.2. Especificações:

ITEM 1 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS:

Serviço destinado a regularizar imóveis no âmbito da Lei Federal nº 13.465/2017 de núcleos urbanos ainda que situados na zona rural.

A execução dos serviços é composta pelo seguinte:

- a) Levantamento topográfico: consiste em trabalho de topografia com uso de GPS geodésico, atendendo a precisão estabelecida no Decreto Federal nº 9.310/2018. Para fins de remuneração parcial, considera-se que o levantamento topográfico representa 25% do custo do serviço. A remuneração é por imóvel, edificado ou vago. O serviço deverá ser entregue impresso em formato A1 ou superior, conforme normativos da ABNT, bem como em mídia digital;
- b) Pesquisa fundiária: compreende o trabalho de busca das bases documentais fundiárias que formam o núcleo objeto da Reurb. Esse trabalho de buscas será de responsabilidade do Contratante, bem como a emissão das certidões de matrículas e outros atos junto ao CRI;
- c) Elaboração de mapas: compreende a materialização dos trabalhos de levantamento topográfico complementado por uma visita nos imóveis para conferência de seus limites. A medição será por unidade imobiliária levantada, edificada ou não. Os trabalhos deverão ser entregues impressos e em meio digital, em arquivo .dwg, contendo o mapa cadastral do núcleo urbano objeto da regularização fundiária. Para fins de remuneração parcial, considera-se que a elaboração de mapas representa 35% do custo do serviço de regularização fundiária;
- d) Elaboração de memoriais descritivos: compreende a confecção de memorial descritivo georeferenciado de imóvel para fins de regularização fundiária. A medição será por unidade imobiliária mapeada, edificada ou não. Os trabalhos deverão ser entregues impressos e em meio digital, em arquivo .doc. Para fins de remuneração parcial, considera-se que a elaboração de



memoriais descritivo representa 5% do custo do serviço de regularização fundiária;

e) Elaboração de estudo técnico: compreende os estudos urbanístico, de área de risco, ambiental, de realocação, dos equipamentos urbanos disponíveis, dos serviços públicos disponíveis, entre outros necessários. A medição será por unidade imobiliária objeto do procedimento de regularização fundiária, edificada ou não. Para fins de remuneração parcial, considera-se que este serviço representa 5% do custo do serviço de regularização fundiária;

f) Coleta de dados: compreende o serviço de coleta de informações para regularização fundiária composto por preenchimento de fichas de cadastro, coleta de cópias de documentos e demais informações. A medição será por unidade imobiliária objeto de regularização fundiária, podendo ser edificada ou não, com beneficiário identificado ou não. Os produtos esperados são as informações dos proprietários para fins de titulação no programa de regularização fundiária. Para fins de remuneração parcial, considera-se que este serviço representa 20% do custo do serviço de regularização fundiária;

g) Montagem do processo administrativo de regularização fundiária: compreende o serviço de elaboração das minutas dos atos administrativos conclusivos da Reurb, conferências dos dados dos beneficiários e dos imóveis. Inclui também a montagem das pastas para apreciação da Comissão Técnica de Regularização Fundiária e posterior envio ao CRI. A medição será por unidade imobiliária objeto de regularização fundiária, podendo ser edificada ou não, com beneficiário identificado ou não. Para fins de remuneração parcial, considera-se que este serviço representa 10% do custo do serviço de regularização fundiária.

ITEM 2 – CONSULTORIA TÉCNICA EM PROJETOS DE ENGENHARIA:

Prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia, compreendendo o seguinte:

- a) Elaboração de projetos arquitetônicos;
- b) Elaboração de projetos estruturais de concreto para edificações de pequeno e médio porte;
- c) Elaboração de projetos hidráulicos de água fria, esgoto e de água servida;
- d) Elaboração de projetos de impermeabilização;
- e) Elaboração de projetos de desapropriação;
- f) Elaboração de projeto de compatibilização;
- g) Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio;



- h) Projeto de sistema de drenagem pluvial urbana;
- i) Projeto de sistema simplificado de abastecimento de água;
- j) Projeto de urbanismo;
- k) Projeto de paisagismo;
- l) O serviço é prestado continuamente;
- m) Remuneração mensal.

ITEM 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE TOPOGRAFIA:

Prestação de serviços mensal de topografia, compreendendo o seguinte:

- a) Levantamentos topográficos de ordem geral para projetos ou obras do Município;
- b) Marcações topográficas gerais;
- c) Levantamento topográfico georeferenciado;
- d) Implantação de marcos topográficos georeferenciados;
- e) Conferências topográficas;
- f) Nivelamento e locações diversas;
- g) O serviço é prestado continuamente;
- h) Remuneração mensal.

ITEM 4 – PLOTAGEM EM FORMAT A1:

O item remunera por impressão em formato A1. A remuneração é por unidade de impressão em formato A1 que possui 594mm por 841mm.

ITEM 5 – PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS - PONTES, VIADUTOS, ETC:

O item remunera pela elaboração de projeto de obra de artes especiais, tipo pontes, viadutos, galerias e assemelhados.

O serviço inclui o projeto estrutural, cálculo da fundação, planta de formas, armações e detalhes construtivos estruturais.

Não estão inclusos no trabalho a sondagem, levantamentos topográficos, estudos hidrológicos, estudos geológicos, geotécnicos, ensaios e caracterizações de materiais.

A remuneração é por prancha em formato A1, incluindo o fornecimento de 1 cópia impressa e 1 cópia em mídia digital.



- 4.1. Os itens que trazerem em seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.
- 4.2. Todos os serviços deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de item.
- 4.3. Quando não constar na referência, a garantia mínima do produto será aquelas exigidas e previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos a Contratada/Detentora neste Edital.
- 4.4. No preenchimento da Proposta, o valor unitário e total deve constar apenas com duas casas decimais após a vírgula.
- 4.5. Os serviços decorrentes do certame serão formalizados pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Serviço para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Botumirim/MG através do setor ou secretaria requerente.
- 4.6. A empresa contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.
- 4.6.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na SE (Solicitação de Empenho) Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- 4.7. Recebida a Ordem de Serviço a contratada/detentora deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Sendo a Ordem de Serviço realizada de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.**
- 4.8. Todos os serviços devem estar em perfeitas condições, garantindo assim que o município disponha de um prazo de utilização extenso.
- 4.9. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 4.11. Na prestação dos serviços licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.12. Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com a Ordem de Serviço quanto às especificações, quantidades e qualidade.



4.13. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

4.14. No momento da entrega o serviço que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

5 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. Para participação da licitação é necessário a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do licitante, conforme Lei 8.666/93;

5.2. Objetivando trazer segurança à licitação, evitando que “aventureiros” causem transtornos ao certame e posteriormente seja realizada uma contratação eficaz, tem-se necessário a apresentação complementar da fase de habilitação dos seguintes documentos:

5.2.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL - Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a licitante, tenha executado, para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

5.2.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL - Comprovação de que a licitante possui, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil) devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do profissional, expedida(s) por este Conselho, que comprovem ter o profissional executado no mínimo os seguintes serviços:

- a) Execução de serviço de topografia;
- b) Compatibilização de projetos;
- c) Projeto hidráulico de água fria, esgoto e água servida;
- d) Projeto de incêndio;
- e) Projeto estrutural de concreto;
- f) Estudos/projetos de desapropriação;
- g) Projeto arquitetônico;
- h) Projeto de impermeabilização;
- i) Projeto estrutural de ponte;
- j) Projeto de fundação;
- k) Projeto de sistema de abastecimento de água.



- l) Licenciamento de projeto em órgão público;
- m) Projeto de aterro sanitário;
- n) Projeto de barragem para regularização de vazão de curso hídrico;

Levando em consideração os seguintes requisitos:

- a) O Atestado deve estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado. Deverá(ão) constar no(s) atestado(s), os seguintes dados: local de execução da obra, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços.
- b) A comprovação de inclusão no quadro permanente a que se refere o item acima poderá ser feita pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de trabalho ou pela apresentação de cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, para os empregados, ou para os sócios e diretores mediante apresentação do contrato social vigente. Ou, para os responsáveis técnicos, a certidão de inscrição no CREA competente. Ou, no caso de profissionais especificamente vinculado às obras, mediante competente contrato de prestação de serviços ou Declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste;

6 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO OBJETO

6.1. Será aceita a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e cumprir as exigências do Edital.

7 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido após a correta entrega e conferência pelo setor/secretaria requisitante e aceito nos prazos dispostos no item 4 deste documento.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações do exercício 2023.

8.3. Serão utilizadas as dotações equivalentes do próximo exercício conforme programação orçamentária e financeira.



9 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Serão prestados os serviços pelo regime de empreitada por preço unitário.

10 – DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto será adjudicado ao licitante que apresentar melhor proposta e documentos habilitatórios conforme as exigências legais do edital.

11 – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e do setor de compras, que será o responsável pela emissão das ordens de fornecimento, e do setor de contabilidade e tesouraria que ficará a cargo de liquidação e pagamento das notas fiscais.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

12.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

12.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços/produtos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

12.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da execução dos serviços, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município.

12.4. Arcar com todos os ônus necessários a execução dos serviços ou entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

12.5. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios/Termos de Compromissos.

12.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços/fornecimento.

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços/fornecimento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

12.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.



12.9. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

12.10. Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços ou entrega de produtos, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem para a prestação dos serviços e/ou entrega de produtos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas que recaírem sobre a entrega.

12.11. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICIPIO)

13.1. Constituir ou informar servidor para acompanhamento da entrega do produto, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

13.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e/ou entrega de produtos em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos à Administração Pública.

13.3. Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional desta que venha a desenvolver suas habilidades em desconformidade na execução dos serviços/fornecimento para o qual foi recomendado e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa ética profissional.

13.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, após liberação do órgão concedente, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos dos produtos pelo Setor Responsável.

13.5. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 004/2023.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

15 – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



16 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

17 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Botumirim/MG e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

17.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

17.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega dos produtos contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

17.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. 17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18 – DEMAIS INFORMAÇÕES



*Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000CNPJ -
18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacaobotu@gmail.com*

18.1. Demais informações estão inseridas no Edital, na Minuta de Contrato e diretamente na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, situada à Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG.

Botumirim/MG, 16 de agosto de 2023.

VANDERLEY EDUARDO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aprovação do Termo de Referência:

ANA PEREIRA NETA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ -
18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacaobotu@gmail.com

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 070/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCARIOS (preenchimento não obrigatório): BANCO: __ AGENCIA: __ CONTA: __

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato): _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Valor Unit.	Valor. Total
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.(.....)

OBSERVAÇÕES:

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para os serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:



*Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000CNPJ -
18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacaobotu@gmail.com*

- a) Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
- b) Recebemos do Município de Botumirim/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de Botumirim/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) Declaramos que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados, estando em consonância com o mercado.
- f) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____/_____/_____

NOME

Representante Legal da Licitante



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000CNPJ -
18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacaobotu@gmail.com

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Botumirim - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 004/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 004/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Botumirim - MG

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 004/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 004/2023 objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG**, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002**.
Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Botumirim - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 004/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 004/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

()Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial N° 004/2023

A empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF n°, Carteira de Identidade n°, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do art. 3° da Lei Complementar 123/2006;
() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

_____,..... de de 2023.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.



ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 070/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

O Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim- MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Ana Pereira Neta portadora do CPF: 073.794.446-38 residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 aplicando-se em todoo caso as normas ao município de Botumirim/MG, e demais disposições legais aplicáveis, resolve **registrar os preços** apresentado pela empresa <<FORNECEDOR>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada na <<ENDERECO>>, Bairro <<BAIRRO>>, <<CIDADE>>/<<UF>>, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu Sócio <<REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob onº <<CPFREPRESENTANTE>>, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 070/2023, na modalidade Pregão Presencial SRP n ° 004/2023, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto <<OBJETO>>, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

3 - DOS PREÇOS



3.1. os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos serviços.

3.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município e serão os preços unitários discriminados nos itens contidos no item 1.1 desta Ata, cujo valor total é de R\$ _____ ().

4 - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Botumirim/MG para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.3.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Botumirim/MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

3.3.1.5 - Fica facultado ao Município de Botumirim/MG realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.



3.3.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Botumirim/MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Botumirim/MG.

3.3.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.3.1.6.2 - O fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

3.3.1.6.3 - A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

3.3.2 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Mercado Financeiro.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta à Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.1.2. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.3. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total registrado.

4.1.4. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total registrado.

5. VALIDADE DA ATA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

6.2. Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02



(dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 6.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

6.3. Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

6.4. A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

6.5. A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

6.6. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

6.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

6.8. O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG deverão recusar a prestação de serviços que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

6.9. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

6.10. A detentora deverá arcar com qualquer custo decorrente da prestação dos serviços.

6.11. Os serviços serão prestados de imediato, de acordo com a solicitação do contratante.

b. O contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a prestação dos serviços solicitados.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



- 7.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.
- 7.2. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- 7.3. A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.
- 7.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:
- 7.3.1. Cópia da requisição dos serviços;
- 7.3.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- 7.3.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 7.3.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 7.3.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- 7.6. - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias de 2023.

8 - REVISÃO E CANCELAMENTO.

- 8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

8.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

8.9.1. Por razão de interesse público; ou

8.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento



do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir**, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

7.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

7.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

7.5. A Detentora no ato da assinatura desta Ata apresentou:

7.6. Certidão negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município sede da contratada.

7.7. Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND INSS.

7.8. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

7.10. E por estarem de acordo, mandou o Sra. Prefeita Municipal, que lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor.

7.11.



*Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ -
18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacaobotu@gmail.com*

BOTUMIRIM/MG, ____ de ____ de 2023.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000CNPJ -
18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacaobotu@gmail.com

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Botumirim-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 004/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n° 004/2023 e vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, conforme art. 9º da Lei 8.666/93.**

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



ANEXO IX - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL:.....

CPF/CNPJ Nº:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:.....

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Botumirim-MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Botumirim-MG, por meio do e-mail licitacao@botumirim.mg.gov.br e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Botumirim – MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e Data

Assinatura e/ou carimbo do CNPJ